



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI COMPLEMENTAR Nº3.109 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**,  
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público municipal que seja portador de deficiência física ou, que tenha filho ou dependente com deficiência e, que viva sob às suas expensas, a redução de jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que, observados os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo efetivo;
- II - cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV - comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

**Art. 2º** A deficiência física e a necessidade de seu acompanhamento serão atestadas por junta de profissionais multifuncional, composta por médico, psicólogo e assistente social designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** O período de redução de sua jornada de trabalho será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço e, em conformidade com o conhecimento e autorização do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O benefício a que alude esta Lei será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, através de requerimento do servidor beneficiado, desde que, comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 6º** O benefício será automaticamente cancelado desde que, não sejam atendidos quaisquer dos requisitos necessários à sua concessão.

**Art. 7º** Na hipótese de citado benefício ser requerido por ambos os cônjuges, na qualidade de servidores públicos municipais, a concessão será deferida a apenas um deles.

**Art. 8º** O deferimento da concessão do benefício será sempre de competência do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 08 de Novembro de 2016.

**Luciana Guimarães Alves Casaca**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM